

PORTARIA N° 1045/2025

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de supostas irregularidades envolvendo servidoras temporárias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que os atos praticados pelas funcionárias públicas deverão ser apurados por Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;



Considerando o relatório apresentado pela Escola Municipal Durval de Souza Furtado, no qual o Chefe do Executivo Municipal tomou ciência de fatos que, em tese, revelam supostas irregularidades;

Considerando a função exercida pelas funcionárias e sua correspondência com os fatos narrados no relatório;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 90, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal de Minduri, combinado com art. 138, da Lei Municipal n.º 510/91, sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Sindicâncias e Processos Administrativos, para apurar os atos das servidoras contratadas Katia Irla da Silva e Marília do Carmo, por, em tese, praticar conduta descrita na alínea a, II, do artigo 18 do edital de processo seletivo simplificado n.º 001/2025 e inciso VII do art. 127 da Lei 510/91 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minduri.

Art.2º - A presente Portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art.3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal de Minduri, bem como as disposições existentes na Lei Municipal n.º 510/91 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Minduri), Lei 1210/2025 e Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º001/2025.

Art.4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a todas provas que entender pertinentes.

Art.5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa,



admitida a sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão Sindicante, os seguintes servidores:

Presidente: Daniel de Amorim Freitas;

Secretário: Amarildo Batista dos Santos

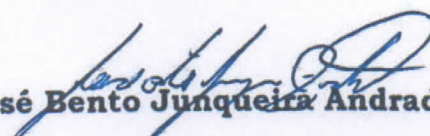
Membro: Janne de Oliveira Silva.

Art.6º - Fica determinada ainda a suspensão preventiva das servidoras Katia Irla da Silva e Marília do Carmo, de suas funções, pelo prazo de 30 dias, como medida cautelar e com fundamento no art. 142 da Lei Municipal nº 510/1991, a fim de garantir a correta apuração dos fatos narrados.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Minduri, em 29 de outubro de 2025.


José Bento Junqueira Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 29 / 10 / 2025

Manoel